**RECURSO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUANTIDADE, FABRICANTE E MODELO DOS VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT/ DRONES) DA BRIGADA MILITAR. Recusa de fornecimento de acesso à informação. Informação não protegida por nenhuma espécie de sigilo legal, tampouco classificada em algum grau de sigilo pelo órgão. RECURSO PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 19.651 | Brigada militar |
| Eduardo baldissera carvalho salles | DEMANDANTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além da signatária, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, e da Secretaria da Educação.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**Relator.**

RELATÓRIO

**SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR) –**

Trata-se de pedido de acesso à informação datado de 13/04/2018, encaminhado por Eduardo Baldissera Carvalho Salles, onde são requeridas informações sobre a quantidade, fabricante e modelos dos veículos aéreos não tripulados (VANT/DRONE) disponíveis para uso na Brigada Militar - BM.

A BM, em 07/05/2018, respondeu referindo que as informações relativas a equipamentos usados pela Corporação não poderiam ser disponibilizadas por serem sigilosas e estratégicas, sob pena de ser causado risco ou dano à segurança da sociedade. Acrescentou, ainda, que os referidos equipamentos - DRONES - são utilizados em diversas atividades policiais, podendo o fornecimento da informação comprometer o uso e/ou estratégias do órgão. Baseou a posição no art. 5º, inciso III, art. 10º, inciso I e no art. 11, §4º, inciso I, do Decreto nº 49.111/2012.

O requerente, em 09/05/2018, ingressou com pedido de reexame, requerendo a desclassificação de informação reservada, secreta ou ultrassecreta. Sustentou que as informações requeridas seriam genéricas e se refeririam ao patrimônio posto à disposição dos agentes públicos, logo, o seu fornecimento não comprometeria as atividades de inteligência, de investigação ou fiscalização em andamento. Argumentou, ainda, que o dado solicitado se enquadraria no direito de obter informação pertinente a patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos, conforme disposto no art 7º, inc. VI, da Lei Federal nº 12.527/2011. Por fim, registrou que pedido de acesso similar foi atendido pelos Comandos da Marinha e Aeronáutica.

Em 18/05/2018, o órgão demandando, por intermédio da sua autoridade máxima, ratificou a negativa de acesso à informação. Na ocasião não informou o grau de sigilo em que a mesma teria sido classificada.

Em 23/05/2018, o requerente, com base nos mesmos argumentos apresentados acima, requereu a desclassificação do sigilo em instância recursal.

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

Em reunião, foi deliberado, primeiramente, nos termos do art. 16, § 2º, do Regimento Interno da CMRI/RS, por oficiar à autoridade recorrida para instruir o recurso com o Termo de Classificação de Informação – TCI e razões para manutenção da classificação, tendo sido respondido, por meio do Ofício nº 0473/EMBM-PM5/2018, datado de 30/08/2018, que os dados requeridos pelo cidadão não estavam e não seriam formalmente classificados.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DA SAÚDE (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que o demandante solicitou informações sobre a quantidade, o fabricante e o modelo dos veículos aéreos não tripulados (VANT/DRONE).

O pedido de informação foi negado pelo órgão recorrido, sob o argumento do mesmo versar a respeito de informações sigilosas e estratégicas, de modo que o seu fornecimento poderia causar risco ou dano à segurança da sociedade, com base no art. 5º, inciso III, art.10, inciso I e art.11, §4º, inciso I, todos do Decreto nº 49.111/2012.

Por meio do Ofício nº 0473/EMBM-PM5/2018, datado de 30/08/2018, a BM, em resposta a diligência desta Comissão a respeito da existência, ou não, de classificação em sigilo da informação negada, informou que os dados requeridos pelo cidadão não seriam formalmente classificados. Também não houve, na ocasião, encaminhamento de Termo de Classificação de Informação – TCI pelo órgão, nos termos do Decreto nº 53.164/2016 e, analogicamente, da Súmula nº 03/2015 da CMRI Federal.

Ademais, em pesquisa dessa relatoria a pedido similar remetido à Defesa Nacional – Comando da Marinha, Pedido 60502000724201861, constatou-se que o acesso à informação foi fornecido, em 12/04/2018, conforme disponível em:<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-ab0cee9cf8fe&ID=654011&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef>. Igual conduta também foi adotada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que forneceu o acesso à informação sobre os modelos e fabricantes dos drones utilizados, Pedido 08850001883201811, disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-ab0cee9cf8fe&ID=657157&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef>.

Considerando o acima exposto, tendo em vista a ausência de proteção da informação solicitada por algum sigilo legal, bem como a ausência de classificação em algum grau de sigilo da informação negada pela BM (Decreto nº 49.111/2012 c/c Decreto nº 53.164/2016), entendo por dar provimento ao recurso para determinar que a Corporação forneça ao recorrente os dados solicitados.

**Recurso na Demanda nº 19.651:** “Deram provimento ao recurso, por unanimidade.”